

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 164, DE 1999. (Do Sr. ALOÍZIO MERCADANTE e outros)

Institui, no sistema tributário nacional, imposto federal progressivo sobre sucessões e doações e suprime o imposto estadual sobre transmissões “mortis causa”

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição de n. 164, de 1999, de autoria do Sr. Deputado ALOÍZIO MERCADANTE, apresentada em 16 de novembro de 1999, que pretende instituir, no sistema tributário nacional, imposto federal progressivo sobre sucessões e doações, e suprimir o atual imposto estadual sobre transmissões “mortis causa”.

Na sua justificativa, o ilustre Deputado, líder do PT, esclarece que *“uma das lacunas mais notáveis do sistema tributário brasileiro, comparado aos padrões médios internacionais, é o desprezo pela base tributável do PATRIMÔNIO”*. E assevera que *“nossa tributação patrimonial está arrecadando menos de três por cento da carga fiscal bruta, menos de um por cento do PIB, contrastando vivamente com países de carga fiscal moderada, equivalente à nossa, como os Estados Unidos e o Japão, onde a tributação patrimonial arrecada dez a doze por cento das receitas fiscais totais”*. Consta ainda o Deputado do PT-SP que *“a arrecadação do imposto sobre transmissões “causa mortis” e doações, a cargo dos Estados e do Distrito Federal, alcança montantes*

irrisórios. Em 1998, em todo o Brasil, arrecadação somou 317.792,00 mil reais, catorze vezes menos que a arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores!”.

Para o parlamentar proponente, é oportuna a “*criação de um imposto federal sobre sucessões e doações, em substituição ao atual imposto estadual sobre transmissão “causa mortis” e doações de quaisquer bens e direitos*”, porque este, além de ter arrecadação irrisória, “*oferece, entre outros, o inconveniente da fragmentação de competências em função da situação dos bens (imóveis) e do domicílio do “de cujus” ou de doador (bens móveis), além da dificuldade de fiscalização, fora das fronteiras de cada Estado, relativamente a patrimônios geograficamente diversificados*”. Entende, além disso, que a “*perda de receitas, para os Estados federados, acarretada por esta proposta, seria irrisória. Nada impede, no entanto, que, se consensualmente vier a considerar-se adequado, agregue-se disposições às disposições propostas um mecanismo de partilha, que omitimos nesta ocasião por considerarmos dispensável*”.

Registre-se, por oportuno, que a proposta obteve a adesão de 223 Deputados.

É o relatório.

II. VOTO

A PEC **sub examen** observa o quórum exigido para sua apresentação, de um terço dos integrantes da Câmara dos Deputados(art. 60, item I da Constituição).

De outra parte, não estando vigentes, nesta ocasião, intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, não há impedimento à alteração da Constituição(art. 60, § 1o).

Passo ao exame das objeções contidas no § 4o do art. 60.

À primeira vista, por transferir para a esfera da União um imposto que compete aos Estados e ao Distrito Federal segundo a norma constitucional vigente, poder-se-ia afirmar que a proposta afrontaria a forma federativa de Estado, na medida em que reduziria a possibilidade de arrecadação desses entes federados.

Contudo, esse impacto, segundo levantamento feito pelo autor – que demonstrou preocupação com esse aspecto – é de pequena monta, haja vista que “*em 1998, em todo o Brasil, a arrecadação somou 317.792,00 mil reais, catorze vezes menos do*

que a arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores!”. E conclui: *“...a perda de receitas, para os Estados federados, acarretada por esta proposta, seria irrisória. Nada impede, no entanto que, se consensualmente vier a considerar-se adequado, agregue-se às disposições propostas um mecanismo de partilha, que omitimos nesta ocasião por considerarmos dispensável”*.

Esse mecanismo, cuja inclusão poderá se dar no âmbito desta Comissão Especial, e não desta Comissão, demonstra claramente que a proposta não se revela tendente a abolir a forma federativa de Estado.

Quanto ao voto direto, secreto, universal e periódico, ou à separação de Poderes, não tratam a proposta. O mesmo se diga em relação aos direitos e garantias individuais.

Em conclusão, portanto, o meu voto é pela admissibilidade de ambas as Propostas de Emendas à Constituição.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado JOSÉ ANTONIO ALMEIDA
Relator